



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

LEI Nº 430, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 026 de 19 de Dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Barra do Choça – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do §2º do art. 178 da Lei Municipal nº 026, de 19 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal passará a vigorar o com a seguinte redação:

Art. 178 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. (.....).

§2º. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I – o valor dos materiais utilizados no serviço de engenharia, subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviço constante do art. 176, desde que o referido material seja produzido fora do local da obra, pelo próprio prestador dos serviços, e que tenha sofrido incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações – ICMS.

Art. 2º. Fica incluído o inciso “II” ao §2º do art. 178 da Lei Municipal nº 026, de 19 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passará a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

Art. 178 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. (.....).

§2º. Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

I- (.....).

II – em atendimento ao interesse público, no caso de obras de engenharia, e quando o serviço for de construção de barragens, serviço de infraestrutura urbana, saneamento básico e abastecimento de água, o contribuinte poderá optar por abater da base de cálculo do ISSQN, até 30% (trinta por cento) do valor do serviço, sem necessidade de comprovação das Notas Fiscais dos respectivos produtos a autoridade Tributária municipal.

Art. 3º. Fica alterado as especificações do Código 01 da Tabela de Receita nº 01, Anexo da Lei nº 026, alterada pela Lei nº 215 de 15 de maio de 2012, passando a vigorar com o seguinte teor:

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFM	%
01	Serviços de saúde nos subitens 4.01 a 4.23 da Lista de Serviço.....		2,0

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022.

OBERDAM ROCHA DIAS

Prefeito Municipal